



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 86/2021 PROJETO DE LEI Nº 100/2021

Institui o Programa Municipal de Voluntariado do Bem-Estar Animal – “Amigo Bicho”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Voluntariado do Bem-Estar Animal – “Amigo Bicho”, executado e gerido pelo Gabinete do Prefeito Municipal, por meio da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. O programa instituído no “caput” deste artigo, a partir do serviço voluntário, tem por objetivo contribuir com a melhora da qualidade de vida e com a socialização dos animais abrigados pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal até sua adoção.

Art. 2º O programa visa, a partir do serviço voluntário, possibilitar aos animais abrigados pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal:

- I – caminhadas;
- II – adestramento e tratamento psicológico; e
- III – estadia temporária nas residências dos voluntários.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se serviço voluntário à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal a atividade não remunerada prestada por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ou por pessoa jurídica, sem gerar vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigações de ordem trabalhista, previdência ou afim.

Art. 4º O interessado em prestar o serviço voluntário previsto nesta lei deverá preencher termo de adesão ao serviço voluntário municipal, nos termos do regulamento, que será analisado pelo titular da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal.

§ 1º Sendo o pedido deferido, o interessado deverá tomar ciência da decisão e, somente a partir de então, estará autorizado a iniciar os serviços, que serão desempenhados sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Público.

§ 2º Ao firmar o termo de adesão ao serviço voluntário municipal, caberá ao interessado informar expressamente qual a sua disponibilidade de horário e os dias em que prestará os serviços por ele propostos.

§ 3º O desligamento do voluntário dos serviços prestados junto à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal poderá ocorrer a qualquer momento, e se dará por meio de comunicado por escrito expedido por uma das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 5º Antes de iniciarem a prestação de serviços junto à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, os voluntários previamente autorizados, nos termos do art. 4º desta lei, receberão orientações dos profissionais habilitados e qualificados.

Art. 6º Os serviços desempenhados pelos voluntários ocorrerão em local, dias e horários pré-determinados, estipulados pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 22 de abril de 2021.

ALUISIO BOI

Presidente